MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
***CAMPUS* SANTA ROSA**

EDITAL Nº 80, DE 08 DE MARÇO DE 2024

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESTUDANTES APTOS À RENOVAÇÃO DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL EM 2024

O (A) DIRETOR (A) GERAL DO *CAMPUS* SANTA ROSA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (IFFar), no uso de suas atribuições, torna pública a **relação de estudantes contemplados com auxílios da assistência estudantil em 2023 que estão aptos à renovação em 2024**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os auxílios financeiros da Assistência Estudantil, previstos no Regulamento de Concessão de Auxílios do IFFar, tem como finalidade contribuir para a permanência e êxito dos estudantes regularmente matriculados no IFFar que vivenciam situação de vulnerabilidade social.
1.2. A renovação dos Auxílios Permanência é realizada semestralmente para os cursos subsequentes e de graduação e anualmente para os cursos integrados, estando atrelada à disponibilidade orçamentária do *campus*.
1.3. A renovação da concessão do auxílio contemplará somente os estudantes com matrícula ativa no IFFar e que cumprem com os demais requisitos para continuidade do recebimento do benefício, estabelecidos nas normativas da assistência estudantil.
1.4. Durante o período de vigência do benefício é dever do estudante procurar a Coordenação de Assistência Estudantil-CAE do *campus* para informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício para o qual foi selecionado.
1.5. A qualquer tempo poderão ser realizadas, pelo assistente social, entrevistas, visitas domiciliares, solicitação de documentação complementar, cabendo a este profissional utilizar os instrumentos que considerar mais adequados para o acompanhamento do estudante beneficiado.
1.6. O estudante que se opuser à reavaliação solicitada pelo Serviço Social terá o auxílio financeiro suspenso.
1.7. A omissão ou a falta de veracidade nas informações prestadas pelo estudante acarretará no cancelamento do auxílio, independente da época em que forem constatadas, além do ressarcimento à União do valor recebido indevidamente.
1.8. O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no art. 299, do Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940 e poderá responder às sanções legais nos órgãos de justiça competentes.

1.9. A manutenção do pagamento dos auxílios estará atrelada a disponibilidade orçamentária destinada para este fim.

2. ESTUDANTES APTOS A RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Referentes ao Edital nº 184 de 2022, Edital nº 38 de 2022 e Edital nº 37 de 2023 .

ALESSANDRA SOARES SOUZA
AMANDA HIPÓLITO DA ROSA
AMANDA HOFFMANN
ANDRE LUIS MELCHIOR
ANDREIA DA SILVA MACHADO
BEATRIZ WERLE
BETINA WOLF RAMBO
BRENDA FERREIRA VEGA
CAMILA DE ANDRADE PADILHA
CAMILA EDUARDA CECONI ESCHER
CAROLINA MARIA LERMEN
EDUARDA DOS SANTOS
EDUARDA VANZAN
ELIEZER DE OLIVERIA FERNANDES
EMANUEL DO NASCIMENTO PONCIANO
GABRIELY DJULIA DA SILVA KNACK
GABRYELY FRANCIELI DA SILVA
ISADORA FLORES PIROCA
JAQUELINE IZOLAN TERRA
JÚLIA VON MÜHLEN PINTO
KÉZIA CRISTINA DA SILVA
LARISSA BACK DETERS
LAURA KOECHE MARTINS
LAURA OZIMKOSKI
LEONARDO BALKAU
LETÍCIA DE DEUS COMIM
LUCAS PINHEIRO PELLENZ
MARCIANE BUCHHOLZ FRISKE

MARIA EDUARDA WEIRICH VAZ
MILENA ZILKE SILVEIRA
MIRELA HENDGES BERRES
NATIELE DE OLIVEIRA BRITO
NICOLE EDUARDA SIQUEIRA FONSECA
ROSANE INÊS RISKE ZIEBELL
RUDIELE DE OLIVEIRA FERNANDES
SCHEILA DENISE DA VEIGA
TAINÁ SCHWARZ
VICTORIA MARIA DERLAM FABRIS
VINICIOS DIONEI ZISMANN

Santa Rosa, 08 de Março de 2023.

Analice Marchezan

ANALICE MARCHEZAN

DIRETORA-GERAL

PORTARIA 328/2021